AO MM. JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DA REGIONAL DE BANGU

PROCESSO: 0827748-36.2023.8.19.0204

AUTOR: JORGE LUIS SILVA

RÉU: LOJAS RIACHUELO SA

PAULO RENATO DE OLIVEIRA DOMINGUES, perito contador nomeado nos autos do processo em tela, vem, respeitosamente, requerer a juntada do Laudo Pericial em anexo para que sejam tomadas as devidas providências legais.

Outrossim, vem requerer a expedição do Mandado de Pagamento de seus honorários, conforme guia Id. 081010000124352113, Conta Judicial não disponível na guia.

Paulo Renato de Oliveira Domingues
Banco: Bradesco (237)
Agência: 0768
Conta corrente: 1703-5
CPF: 012.671.957-89

Termos em que espera deferimento.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 2026.

_____
PAULO RENATO DE OLIVEIRA DOMINGUES
CRC/RJ 079611/O-5

Rua Siqueira Campos, 91, 604, Santa Rosa, Niterói (RJ)
Telefone: (21) 98111-7153 e-mail: contador.paulo.associados@gmail.com

L a u d o P e r i c i a l

PROCESSO: 0827748-36.2023.8.19.0204

AUTOR: JORGE LUIS SILVA

RÉU: LOJAS RIACHUELO SA

I – SÍNTESE DA DEMANDA

Distribuição em 18/10/2023 - Ação Revisional de Contrato de Empréstimo Pessoal.

Em inicial, afirma o AUTOR que celebrou contrato de empréstimo pessoal 11919300, em 15/01/2021, no valor de R$ 2.000,00 a serem pagos em 21 parcelas mensais iguais e consecutivas de R$ 308,31, sob um CET de 421,15% a.a. Alega juros abusivos, mas mesmo assim, pagou 20 parcelas, ficando sem pagar apenas uma e, por causa dessa única parcela, viu seu nome ser negativado pelo RÉU. Tal atitude gerou gravo abalo emocional, ensejando indenização por danos morais. Ao final, requer, dentre outros pedidos, que seja declarada a abusividade da taxa alegada, substituindo-a por outra correspondente a 6,96% a.m.; restituição em dobro dos valores pagos a maior, além de indenização por danos morais de R$ 6.000,00.

Contrato Empréstimo Pessoal – Saque Fácil em Id. 83012391. Consulta de Balcão ao SPC em Id. 83015054.

Citação em 16/02/2024.

Em Contestação, Id. 103993499, no mérito, o RÉU alega: a validade da contratação realizada; a legalidade dos juros remuneratórios praticados; a impossibilidade de

utilização da taxa média de juros do BACEN; a ausência de compensação e devolução de valores; a inexistência de danos morais e, ao fim, requer a total improcedência dos pedidos.

Detalhes do Contrato em Id. 103997310.

Em Réplica Id. 111548182, o AUTOR impugna a contestação em todos os seus termos e reitera os pedidos da exordial.

Decisão Id. 178120687, deferindo a produção de prova pericial contábil requerida pelo RÉU, fixando como ponto controvertido a abusividade dos juros e encargos previstos no contrato firmado entre as partes.

Quesitos formulados pelo RÉU em petição Id. 182150976.

Honorários periciais de R$ 5.500,00 homologados em decisão Id. 295790429.

II – OBJETIVO DA PERÍCIA

O objetivo da presente perícia é auxiliar o Juízo a analisar a abusividade dos juros e encargos previstos no contrato firmado entre as partes.

III – METODOLOGIA DA PERÍCIA

A função do perito do Juízo é fornecer ao Magistrado os elementos esclarecedores das questões controvertidas encontradas nos autos processuais, proporcionando subsídios para poder pronunciar-se de forma precisa.

O Código de Processo Civil veda ao perito ultrapassar os limites de sua designação, bem como emitir opiniões pessoais que excedam o exame técnico ou científico do objeto da perícia.

Os quesitos devem possuir natureza técnica, devendo ser pertinentes à matéria objeto da lide, guardando relação com o litígio e com a qualificação do perito nomeado.

Seguindo esse caminho, as respostas aos quesitos buscam sempre excluir o entendimento da aplicabilidade das normas legais, por se tratar de mérito exclusivamente do Juízo, o que implica na abstração das indagações pertinentes à interpretação das leis.

Foram considerados, para o escopo do trabalho, os documentos juntados aos autos, bem como informações oficiais em diversos sites, dentre eles Banco Central e Tribunais de Instância Superior, bem como literatura correlata.

IV – RESPOSTA AO JUÍZO

Trata-se de um Contrato de Empréstimo Pessoal – Saque Fácil nº 11919300, em Id. 103997310, página 4, datado de 15/01/2021, onde figura como credor a MIDWAY S/A CFI. Valor total devido do empréstimo no ato da contratação: R$ 2.063,67, correspondendo ao valor liberado de R$ 2.000,00 e IOF de R$ 63,67, dividido em 21 parcelas mensais iguais e sucessivas de R$ 308,31, com primeiro vencimento em 13/02/2021. Taxa de juros contratual efetiva de 13,99% a.m., equivalente a 381,28% a.a. CET anual de 421,15%. Forma de liberação direta ao cliente.Para comparação com a taxa média de mercado do BACEN, a perícia usou a série 25462 - Taxa média mensal de juros das operações de crédito com recursos livres - Pessoas físicas – Total, apurando o percentual de 3,61% a.m. para o mês de 08/2022 (contra 18,66% a.m.) e 3,74% a.m. para o mês de 01/2023 (contra 16,89% a.m.).

Para efeito de comparação e análise desse Juízo, foi utilizada a série do BACEN 25464 - Taxa média mensal de juros das operações de crédito com recursos livres - Pessoas físicas - Crédito pessoal não consignado total, que teve 5,25% como taxa de juros média mensal na data da contratação.

V – RESPOSTA AOS QUESITOS FORMULADOS PELO AUTOR

Não houve quesitos formulados pelo AUTOR.

VI – RESPOSTA AOS QUESITOS FORMULADOS PELO RÉU – ID. 182150976

Quesito 1: Quais as características do contrato firmado entre as partes litigantes?

Resposta: Trata-se de um Contrato de Empréstimo Pessoal – Saque Fácil nº 11919300, em Id. 103997310, página 4, datado de 15/01/2021, onde figura como credor a MIDWAY S/A CFI. Valor total devido do empréstimo no ato da contratação: R$ 2.063,67, correspondendo ao valor liberado de R$ 2.000,00 e IOF de R$ 63,67, dividido em 21 parcelas mensais iguais e sucessivas de R$ 308,31, com primeiro vencimento em 13/02/2021. Taxa de juros contratual efetiva de 13,99% a.m., equivalente a 381,28% a.a. CET anual de 421,15%. Forma de liberação direta ao cliente.

Quesito 2: Durante a vigência do contrato firmado foram desrespeitadas as cláusulas contratuais?

Resposta: Quesito prejudicado. Falta de clareza na elaboração do quesito.

Quesito 3: As taxas de juros aplicadas são devidas?

Resposta: Quesito prejudicado. Questão de mérito. Não cabe ao perito ultrapassar os limites de sua designação, bem como emitir opiniões pessoais que excedam o exame técnico ou científico do objeto da perícia.

Quesito 4: Os juros cobrados estão de acordo com a taxa média do mercado, considerando tratar-se de contrato de empréstimo na modalidade "Crédito pessoal não consignado" celebrado em?

Resposta: Em que pese o quesito estar incompleto, mas entendendo que o objetivo é saber a taxa média na data da contratação, temos que de acordo com a série do BACEN 25464 - Taxa média mensal de juros das operações de crédito com recursos livres - Pessoas físicas - Crédito pessoal não consignado total, a taxa de juros média mensal na data da contratação era de 5,25%.

Quesito 5: As taxas aplicadas estão em consonância com a taxa média de mercado conforme Banco Central do Brasil?

Resposta: Quesito prejudicado. Questão de mérito. Não cabe ao perito ultrapassar os limites de sua designação, bem como emitir opiniões pessoais que excedam o exame técnico ou científico do objeto da perícia.

Quesito 6: Os valores cobrados, respeitaram as taxas contratuais e as normas estabelecidas pelo BACEN?

Resposta: Pode-se afirmar que os valores cobrados, respeitaram as taxas contratuais. Quesito prejudicado quanto ao ponto de respeito às normas estabelecidas pelo BACEN. Além de serem inúmeras as normas do BACEN, tal quesito é questão de mérito. Não cabe ao perito ultrapassar os limites de sua designação, bem como emitir opiniões pessoais que excedam o exame técnico ou científico do objeto da perícia.

Quesito 7: Houve a cobrança de valor a mais que o devido?

Resposta: Quesito prejudicado. Questão de mérito. Não cabe ao perito ultrapassar os limites de sua designação, bem como emitir opiniões pessoais que excedam o exame técnico ou científico do objeto da perícia

Quesito 8: Com base nas respostas aos quesitos anteriores, preparar o demonstrativo apurando o saldo devedor da Autora, atualizando-o até a data do respectivo laudo.

Resposta: Quesito prejudicado. O Perito Judicial atua como auxiliar da Justiça e é nomeado pelo Juízo para fornecer parecer técnico ou científico capaz de auxiliá-lo na tomada de decisões. Não cabe ao Perito elaborar cálculos baseados em considerações. Cabe a ele apurar valor devido quando requerido pelo Juízo ou em liquidação de sentença. Não há decisão que determine os parâmetros para apresentar cálculos que determinem suposto crédito ou débito do AUTOR.

VII - ENCERRAMENTO

E assim, dando por encerrado o presente Laudo, este signatário coloca-se à disposição desse Juízo e das partes para quaisquer esclarecimentos julgados necessários.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 2026.

PAULO RENATO DE OLIVEIRA DOMINGUES
CRC/RJ 079611/O-5